



Câmara Municipal de Elias Fausto

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 0058-2014

Elias Fausto, 12 de junho de 2014.

Exmo. Senhor

Laércio Betarelli

D.D. Prefeito Municipal

Elias Fausto/SP

Senhor Prefeito

Para conhecimento de Vossa Excelência, e posteriores medidas que se digne tomar em relação aos assuntos correspondentes, tenho a honra de encaminhar-lhe os Autógrafos de nº 104 ao 116/2014.

Sem mais para o momento, valho-me da oportunidade para apresentar-lhe minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

José Carlos Barrera
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO	
Protocolo Nº	1967.12014
Data:	13 / ____ / ____ hs
Ana Luiza / Fls 24	



Câmara Municipal de Elias Fausto

Estado de São Paulo

Autografo nº 104/2014

Projeto de Lei nº 97/2014

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 290.000,00"

LAÉRCIO BETARELLI, Prefeito Municipal de Elias Fausto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Elias Fausto **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte:

L E I

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, na Contadoria Municipal, um **crédito adicional – suplementar**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), a ser suplementada se necessário for, para atender despesas da presente Lei, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02.00.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO			
02.05.00.00 – OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
02.05.01.00 – SERVIÇOS URBANOS			
15.782.0030.1.005 – Construção, Conservação e Pavimentação			
01 110.00 4.4.90.51 – Obras e Instalações.....			R\$ 290.000,00
TOTAL			R\$ 290.000,00

ARTIGO 2º - O valor do **crédito adicional – suplementar**, de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos financeiros proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, nos termos do que dispõe o artigo 43, § 1º, item III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

02.00.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO			
02.05.00.00 – OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
02.05.01.00 – SERVIÇOS URBANOS			
15.452.0019.1.037 – Aquisição de Bens Imóveis			
01 110.00 4.4.90.61 – Aquisição de Bens Imóveis.....			R\$ 290.000,00
TOTAL			R\$ 290.000,00



Câmara Municipal de Elias Fausto

Estado de São Paulo

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elias Fausto/SP, 05 de Junho de 2014.

LAÉRCIO BETARELLI

Prefeito Municipal"

Câmara municipal de Elias Fausto, 10 de Junho de 2014.



José Carlos Barrera
Presidente



Antonio Roberto Betarelli
1º Secretário


Página 2 de 2



Câmara Municipal de Elias Fausto

Estado de São Paulo

Autografo nº 105/2014

Projeto de Lei nº 108/2014

"Altera dispositivos da Lei nº 2.826, de 26 de Setembro de 2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2014".

LAÉRCIO BETARELLI, Prefeito Municipal de Elias Fausto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Elias Fausto **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte:

L E I

Art. 1º - Os Anexos da Administração Direta, constantes da Lei nº 2.826, de 26 de Setembro de 2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, ficam alterados nos termos que segue:

"Alterações dos Anexos V e VI da Administração Direta - Prefeitura Municipal."

"ANEXO V"	
SERVIÇOS URBANOS	
Programa	Unidade Responsável
0030	02.05.01
0019	02.05.01

"ANEXO VI"		
SERVIÇOS URBANOS		
Subfunção	Programa	Unidade
782	0030	02.05.01
452	0019	02.05.01

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei permanecerão inalterados.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto, 05 de junho de 2014.

LAÉRCIO BETARELLI

Prefeito Municipal"

Câmara municipal de Elias Fausto, 10 de Junho de 2014.


José Carlos Barrera

Presidente


Antonio Roberto Betarelli

1º Secretário



Câmara Municipal de Elias Fausto

Estado de São Paulo

Autografo nº 106/2014

Projeto de Lei nº 109/2014

“Altera dispositivos da Lei nº 2825, de 26 de setembro de 2013, que Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Elias Fausto, para o período de 2014 a 2017”.

LAÉRCIO BETARELLI, Prefeito Municipal de Elias Fausto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Elias Fausto **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte:

L E I

Art. 1º - Ficam alterados os Anexos II e III constantes da Lei nº 2825, de 26 de setembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Elias Fausto, para os exercícios de 2014 a 2017, nos termos inclusos:

“Alterações dos Anexos II e III da Administração Direta - Prefeitura Municipal.”

“ANEXO II”

SERVIÇOS URBANOS

Programa	Unidade Responsável
0030	02.05.01
0019	02.05.01

“ANEXO III”

SERVIÇOS URBANOS

Subfunção	Programa	Unidade
782	0030	02.05.01
452	0019	02.05.01

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei permanecerão inalterados.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto, 05 de junho de 2014.

LAÉRCIO BETARELLI

Prefeito Municipal”

Câmara municipal de Elias Fausto, 10 de Junho de 2014.

José Carlos Barrera

Presidente

Antonio Roberto Betarelli

1º Secretário

Página 1 de 1



Câmara Municipal de Elias Fausto

Estado de São Paulo

Autografo nº 107/2014

Projeto de Lei nº 110/2014

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional – Suplementar até o valor de R\$ 161.213,02"

LAÉRCIO BETARELLI, Prefeito Municipal de Elias Fausto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Elias Fausto **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte:

L E I

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, abrir na Contadoria Municipal, um **crédito adicional – suplementar**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 161.213,02 (cento e sessenta e um mil, duzentos e treze reais e dois centavos), a ser suplementada se necessário for, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02.00.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO			
02.03.00.00 – EDUCAÇÃO			
02.03.02.00 – ENSINO FUNDAMENTAL			
12.361.0027.2.014 – Manutenção do Ensino Fundamental			
05	220.11	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 161.213,02
TOTAL			R\$ 161.213,02

§ Único – As alterações necessárias para abertura deste Crédito Adicional Especial, serão consideradas nos anexos do P.P.A e da L.D.O.

Artigo 2º - O valor do **crédito adicional Suplementar** de que trata o artigo anterior, será coberto com recurso financeiro proveniente do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2013, no valor de **R\$ 161.213,02** (cento e sessenta e um mil, duzentos e treze reais e dois centavos), na conta Banco de Brasil, nº 13.118-0 Convênio FNDE PAR/Caminho da Escola, agência 3102-X, nos termos do que dispõe o artigo 43, § 1º, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.



Câmara Municipal de Elias Fausto

Estado de São Paulo

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elias Fausto/SP, 05 de junho de 2014

LAÉRCIO BETARELLI

Prefeito Municipal"

Câmara municipal de Elias Fausto, 10 de Junho de 2014.



José Carlos Barrera
Presidente



Antonio Roberto Betarelli
1º Secretário



Câmara Municipal de Elias Fausto

Estado de São Paulo

Autografo nº 108/2014

"Projeto de Lei nº 06/2014, da Câmara Municipal.

"Dispõe sobre o feriado municipal do Dia do Funcionário Público."

JOSÉ CARLOS BARRERA, Presidente da Câmara Municipal de Elias Fausto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e no exercício do cargo,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte:

L E I

Artigo 1º - Fica instituído o feriado municipal do dia do funcionário público, a ser comemorado todos os dias 28 de outubro de cada ano.

Artigo 2º - A data fica incluída no Calendário Municipal.

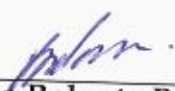
Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

- a) Amarildo Braz
- b) Leci Maria de Souza Fraga
- c) Walter Vicente".

Câmara Municipal de Elias Fausto, 10 de Junho de 2014.


José Carlos Barrera

Presidente


Antonio Roberto Betarelli

1º Secretário



Câmara Municipal de Elias Fausto

Estado de São Paulo

Autografo nº 108/2014

"Projeto de Lei nº 06/2014, da Câmara Municipal.

"Dispõe sobre o feriado municipal do Dia do Funcionário Público."

JOSÉ CARLOS BARRERA, Presidente da Câmara Municipal de Elias Fausto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e no exercício do cargo,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte:

L E I

Artigo 1º - Fica instituído o feriado municipal do dia do funcionário público, a ser comemorado todos os dias 28 de outubro de cada ano.

Artigo 2º - A data fica incluída no Calendário Municipal.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

- a) Amarildo Braz
- b) Leci Maria de Souza Fraga
- c) Walter Vicente".

Câmara Municipal de Elias Fausto, 10 de Junho de 2014.


José Carlos Barrera

Presidente


Antonio Roberto Betarelli

1º Secretário



Câmara Municipal de Elias Fausto

Estado de São Paulo

Autografo nº 108/2014

Projeto de Lei nº 111/2014

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional – Suplementar até o valor de R\$ 161.213,02”

LAÉRCIO BETARELLI, Prefeito Municipal de Elias Fausto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Elias Fausto **APROVA** e ele **SANCIONA** **PROMULGA** a seguinte:

L E I

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, abrir na Contadoria Municipal, um **crédito adicional – suplementar**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 161.213,02 (cento e sessenta e um mil, duzentos e treze reais e dois centavos), a ser suplementada se necessário for, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02.00.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO			
02.03.00.00 – EDUCAÇÃO			
02.03.02.00 – ENSINO FUNDAMENTAL			
12.361.0027.2.014 – Manutenção do Ensino Fundamental			
05 220.11 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....			R\$ 161.213,02
TOTAL			R\$ 161.213,02

§ Único – As alterações necessárias para abertura deste Crédito Adicional Especial, serão consideradas nos anexos do P.P.A e da L.D.O.

Artigo 2º - O valor do **crédito adicional Suplementar** de que trata o artigo anterior, será coberto com recurso financeiro proveniente do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2013, no valor de **R\$ 161.213,02** (cento e sessenta e um mil, duzentos e treze reais e dois centavos), na conta Banco de Brasil, nº 13.118-0 Convênio FNDE PAR/Caminho da Escola, agência 3102-X, nos termos do que dispõe o artigo 43, § 1º, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.



Câmara Municipal de Elias Fausto

Estado de São Paulo

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elias Fausto/SP, 05 de junho de 2014.

LAÉRCIO BETARELLI

Prefeito Municipal"

Câmara municipal de Elias Fausto, 10 de Junho de 2014.



José Carlos Barrera
Presidente



Antonio Roberto Betarelli
1º Secretário



Câmara Municipal de Elias Fausto

Estado de São Paulo

Autografo nº 109/2014

Projeto de Lei nº 111/2014

“Altera dispositivos da Lei nº 2825, de 26 de setembro de 2013, que Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Elias Fausto, para o período de 2014 a 2017”.

LAÉRCIO BETARELLI, Prefeito Municipal de Elias Fausto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Elias Fausto **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte:

L E I

Art. 1º - Ficam alterados os Anexos II e III constantes da Lei nº 2825, de 26 de setembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Elias Fausto, para os exercícios de 2014 a 2017, nos termos inclusos:

“Alterações dos Anexos II e III da Administração Direta - Prefeitura Municipal.”

“ANEXO II”

ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa	Unidade Responsável
0027	02.03.02

“ANEXO III”

ENSINO FUNDAMENTAL		
Subfunção	Programa	Unidade
361	0027	02.03.02

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei permanecerão inalterados.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto, 05 de junho de 2014.

LAÉRCIO BETARELLI

Prefeito Municipal”

Câmara municipal de Elias Fausto, 10 de Junho de 2014.



José Carlos Barrera

Presidente



Antonio Roberto Betarelli

1º Secretário

Página 1 de 1



Câmara Municipal de Elias Fausto

Estado de São Paulo

Autografo nº 110/2014

Projeto de Lei nº 112/2014

“Altera dispositivos da Lei nº 2.826, de 26 de Setembro de 2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2014”

LAÉRCIO BETARELLI, Prefeito Municipal de Elias Fausto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Elias Fausto **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte:

L E I

Art. 1º - Os Anexos da Administração Direta, constantes da Lei nº 2.826, de 26 de Setembro de 2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, ficam alterados nos termos que segue:

“Alterações dos Anexos V e VI da Administração Direta - Prefeitura Municipal.”

“ANEXO V”

ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa	Unidade Responsável
0027	02.03.02

“ANEXO VI”

ENSINO FUNDAMENTAL		
Subfunção	Programa	Unidade
361	0027	02.03.02

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei permanecerão inalterados.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto, 05 de junho de 2014.

LAÉRCIO BETARELLI

Prefeito Municipal”

Câmara municipal de Elias Fausto, 10 de Junho de 2014.



José Carlos Barrera
Presidente



Antonio Roberto Betarelli
1º Secretário

Página 1 de 1



Câmara Municipal de Elias Fausto

Estado de São Paulo

Autografo nº 111/2014

Projeto de Lei nº 113/2014

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional - Especial até o valor de R\$ 509.529,08”

LAÉRCIO BETARELLI, Prefeito Municipal de Elias Fausto, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Elias Fausto **APROVA** e ele **SANCIONA** e
PROMULGA a seguinte:

L E I

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, na Contadoria Municipal, um **crédito adicional – especial**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 509.529,08 (quinhentos e nove mil, quinhentos e vinte e nove reais e oito centavos), a ser suplementada se necessário for, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO		
02.03.00 – EDUCAÇÃO		
02.03.02 – ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0090.1.045 – Construção de Quadra Escolar com Vestiário – FNDE – PAC 2		
5	220.14	4.4.90.51 – Obras e Instalações.....
		R\$ 509.529,08
TOTAL		R\$ 509.529,08

§ Único – As alterações necessárias para abertura deste Crédito Adicional Especial, serão consideradas nos anexos do P.P.A e da L.D.O.

ARTIGO 2º - O valor do crédito adicional – especial, de que trata o artigo 1º, será coberto com recurso financeiro proveniente do Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 509.529,08 (quinhentos e nove mil, quinhentos e vinte e nove reais e oito centavos), conforme especifica a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, em seu artigo 43 – Parágrafo 1º, Item II e Parágrafo 3º, de acordo com o Termo de Compromisso PAC2 10612/2014, assinado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Página 1 de 2



Câmara Municipal de Elias Fausto

Estado de São Paulo

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elias Fausto/SP, 05 de Junho de 2014.

LAÉRCIO BETARELLI

Prefeito Municipal"

Câmara municipal de Elias Fausto, 10 de Junho de 2014.



José Carlos Barrera
Presidente



Antonio Roberto Betarelli
1º Secretário



Câmara Municipal de Elias Fausto

Estado de São Paulo

Autografo nº 112/2014

Projeto de Lei nº 114/2014

Altera dispositivos da Lei nº 2825, de 26 de setembro de 2013, que Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Elias Fausto, para o período de 2014 a 2017

LAÉRCIO BETARELLI, Prefeito Municipal de Elias Fausto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Elias Fausto **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte:

L E I

Art. 1º - Ficam alterados os Anexos II e III constantes da Lei nº 2825, de 26 de setembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Elias Fausto, para os exercícios de 2014 a 2017, nos termos inclusos:

"Inclusões dos Anexos II e III da Administração Direta - Prefeitura Municipal."

"ANEXO II"

ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa	Unidade Responsável
0090	02.03.02

"ANEXO III"

ENSINO FUNDAMENTAL		
Subfunção	Programa	Unidade
361	0090	02.03.02

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei permanecerão inalterados.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto, 05 de junho de 2014.

LAÉRCIO BETARELLI

Prefeito Municipal"

Câmara municipal de Elias Fausto, 10 de Junho de 2014.


José Carlos Barrera

Presidente


Antonio Roberto Betarelli

1º Secretário

Página 1 de 1



Câmara Municipal de Elias Fausto

Estado de São Paulo

Autografo nº 113/2014

Projeto de Lei nº 115/2014

"Altera dispositivos da Lei nº 2.826, de 26 de Setembro de 2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2014".

LAÉRCIO BETARELLI, Prefeito Municipal de Elias Fausto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Elias Fausto **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte:

L E I

Art. 1º - Os Anexos da Administração Direta, constantes da Lei nº 2.826, de 26 de Setembro de 2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, ficam alterados nos termos que segue:

"Inclusões dos Anexos V e VI da Administração Direta - Prefeitura Municipal."

"ANEXO V"

ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa	Unidade Responsável
0090	02.03.02

"ANEXO VI"

ENSINO FUNDAMENTAL		
Subfunção	Programa	Unidade
361	0090	02.03.02

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei permanecerão inalterados.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto, 05 de junho de 2014.

LAÉRCIO BETARELLI

Prefeito Municipal"

Câmara municipal de Elias Fausto, 10 de Junho de 2014.



José Carlos Barrera

Presidente



Antonio Roberto Betarelli

1º Secretário

Página 1 de 1



Câmara Municipal de Elias Fausto

Estado de São Paulo

Autografo nº 114/2014

Projeto de Lei nº 86/2014

"Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 2.075, de 15 de Setembro de 1998"

LAÉRCIO BETARELLI, Prefeito Municipal de Elias Fausto, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Elias Fausto **APROVA** e ele **SANCIONA** e
PROMULGA a seguinte:

L E I

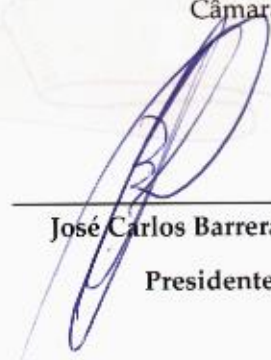
ARTIGO 1º – Fica revogada em seu inteiro teor a Lei Municipal nº 2.075, de 15 de setembro de 1998, que autorizou a doação de imóvel para a empresa **SILVANA O. R. DE CASTILHO-ME**.

ARTIGO 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elias Fausto/SP, 05 de maio de 2.014

LAÉRCIO BETARELLI
Prefeito Municipal"

Câmara municipal de Elias Fausto, 10 de Junho de 2014.



José Carlos Barrera

Presidente



Antonio Roberto Betarelli

1º Secretário



Câmara Municipal de Elias Fausto

Estado de São Paulo

Autografo nº 115/2014

Projeto de Lei nº 84/2014

“Autoriza a contratação por tempo determinado para atender às necessidades temporárias, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.

LAÉRCIO BETARELLI, Prefeito Municipal de Elias Fausto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Elias Fausto **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte:

L E I

ARTIGO 1º – Fica revogada em seu inteiro teor a Lei Municipal nº 2.075, de 15 de Art. 1º - Para atender a real e comprovada necessidade de pessoal e devido à vacância do cargo de Motorista da área da Saúde Pública, e considerando, ainda, a notória epidemia de Dengue em todas as suas formas, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de 04 (quatro) Motoristas pelo período de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assinatura do contrato, para suprir carência de pessoal na Unidade Mista de Saúde “Oswaldo Pimentel de Camargo” de Elias Fausto.

Art. 2º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, estará sujeito à ampla divulgação pública e será feito através de processo seletivo simplificado.

Art. 3º - A remuneração dos contratados será fixada de acordo com o vencimento do respectivo cargo, conforme estabelecido no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de Servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias.

Parágrafo único – Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado,



Câmara Municipal de Elias Fausto

Estado de São Paulo

inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 3º desta Lei.

Art. 5º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em subvenção, para o exercício de cargo ou função de confiança;

Parágrafo único – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 6º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 7º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito à indenização, nos seguintes casos:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – pela execução total antecipada do contrato.

Parágrafo único – A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.



Câmara Municipal de Elias Fausto

Estado de São Paulo

Art. 9º - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto na legislação municipal pertinente, no que couber.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Elias Fausto, 05 de maio de 2014.

LAÉRCIO BETARELLI
Prefeito Municipal"

Câmara municipal de Elias Fausto, 10 de Junho de 2014.



José Carlos Barrera
Presidente



Antonio Roberto Betarelli
1º Secretário



Câmara Municipal de Elias Fausto

Estado de São Paulo

Autografo nº 116/2014

Projeto de Lei Complementar nº 01/2014

“Dispõe sobre a alteração do Quadro de Empregados da Prefeitura Municipal”

LAÉRCIO BETARELLI, Prefeito Municipal de Elias Fausto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Elias Fausto **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte:

L E I

ARTIGO 1º – Fica criado e incluído no Anexo I da Lei Municipal nº 1.751, de 28 de junho de 1.991 e posteriores alterações o seguinte cargo:

Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura

Grupo Funcional	Denominação	Ref.	Nº Empregos
Nível Superior	Procurador Jurídico III	27	01

ARTIGO 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elias Fausto, 05 de maio de 2014

LAÉRCIO BETARELLI
Prefeito Municipal”

Câmara municipal de Elias Fausto, 10 de Junho de 2014.



José Carlos Barrera
Presidente



Antonio Roberto Betarelli
1º Secretário

Página 1 de 1



Câmara Municipal de Elias Fausto

Estado de São Paulo

Autografo nº 117/2014

"Projeto de Lei nº 05/2014, da Câmara Municipal.

**"Dispõe sobre o feriado municipal no dia 20 de novembro, Dia da
Consciência Negra."**

JOSÉ CARLOS BARRERA, Presidente da Câmara Municipal de
Elias Fausto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e no
exercício do cargo,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores **APROVA** e ele
SANCIONA e **PROMULGA** a seguinte:

L E I

Artigo 1º - Fica instituído o feriado municipal do Dia da Consciência
Negra, a ser comemorado todos os dias 20 de novembro de cada ano.

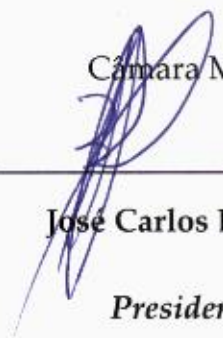
Artigo 2º - A data fica incluída no Calendário Municipal de Eventos.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de
dotações orçamentárias próprias, suplementadas de necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

- a) **Amarildo Braz**
- b) **Leci Maria de Souza Fraga**
- c) **Walter Vicente".**

Câmara Municipal de Elias Fausto, 10 de Junho de 2014.



José Carlos Barrera

Presidente



Antonio Roberto Betarelli

1º Secretário

Página 1 de 1